



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

---

### DECRETO Nº 663 DE 03 DE JUNHO DE 2025

**“Revoga o Decreto nº 660/2025 e estabelece normas para a realização dos festejos juninos “ARRAIÁ DO CABRAL” no Município de São José do Jacuípe, a serem realizados nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2025, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 660, de 26 de maio de 2025, ao tratar da realização dos festejos juninos do Município, foi publicado com erro material nas datas do evento, constando equivocadamente os dias 16, 17 e 18 de junho de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revogação formal do referido ato, a fim de garantir segurança jurídica, transparência e correta informação à população;

**CONSIDERANDO** a importância de normatizar o funcionamento do circuito oficial da festa, com foco na segurança, organização e bem-estar dos participantes;

**CONSIDERANDO** o interesse público na adequada condução dos festejos populares, observadas as normas de ordem pública, sanitária e de segurança urbana;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º – Fica revogado integralmente o Decreto nº 660, de 26 de maio de 2025**, que tratava das orientações relativas aos festejos juninos do Município.

**Art. 2º – Os festejos juninos denominados “Arraiá do Cabral” serão realizados nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2025**, no circuito oficial da Praça da Matriz, no centro de São José do Jacuípe/BA.

**Art. 3º – Durante a realização do evento no circuito oficial, ficam estabelecidas as seguintes medidas de segurança pública e sanitária:**

#### **§ 1º – Fica terminantemente proibida:**

I – A comercialização e a posse de bebidas em **garrafas de vidro** ou recipientes de material cortante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

---

II – A venda de bebidas alcoólicas por ambulantes não cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura;

III – A venda de bebidas alcoólicas em barracas destinadas exclusivamente à comercialização de alimentos, **o descumprimento das proibições implicará:**

- a) apreensão imediata do material irregular;
- b) cassação da autorização de funcionamento do responsável;
- c) responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

**Art. 4º – A instalação de barracas**, pontos de venda e demais estruturas temporárias somente será permitida mediante **autorização** expressa da Secretaria Municipal de Cultura;

**§ 1º - O requerimento para instalação deverá ser feito até 10 (dez) dias antes do início do evento;**

§ 2º – O comerciante deverá seguir as orientações técnicas quanto ao local, horário, tipo de produto e normas de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 5º –** A fiscalização das disposições deste Decreto será realizada pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, com o apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia.

**Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, 3 de junho de 2025.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**

Prefeito Municipal